



TERMO DE CONTRATO

Contrato nº 153/2025
Processo nº 1069/2025
Pregão Eletrônico nº 03/2025

Termo de compromisso que entre si fazem de um lado o **Fundo Municipal de Assistência Social** e de outro a empresa **DISTRIBUIDORA SANTA PAULA LTDA ME**, na qualidade de contratante e contratada, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

O Fundo Municipal de Assistência Social de Conceição da Barra-ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CGC sob o nº 18.513.755/0001-55**, com sede na Rua: 17 de Abril, Nº 03, Bairro: Vila dos Pescadores, Conceição da Barra/ES, neste ato representado pelo Secretário Srº. **JOVANE CLARINDO**, Portaria nº 008/2025, brasileiro, portador do CPF-MF nº 089.376.887-19 e RG nº 1327948-SSP-ES, residente na Rua: Manoel Duarte da Cunha, nº 106, Bairro: Centro, Conceição da Barra-ES CEP: 29960-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa **DISTRIBUIDORA SANTA PAULA LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ-MF sob o nº 17.364.470/0001-37**, com sede Rua: Cajueiro, nº 335, Bairro: Santa Paula I -, Vila Velha – E.S, CEP: 29.126-160, Tel: (27) 4042-4162, E-mail: distribuidora.sp1@hotmail.com, por seu representante legal, Srª. Anna Christina Firme Leite, CPF nº 900.615.947-68 e na Carteira de Identidade nº 668.971 SSP/ES, Sócia Administrativa, ajustam o presente contrato, nos termos do procedimento licitatório – Pregão Eletrônico nº 03/2025, Processo Administrativo nº 1069/2025, aquisição por menor preço, tudo de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, NESTE MUNICÍPIO** conforme especificações técnicas e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2.- São anexos a este instrumento e **vinculam esta contratação**, independentemente de transcrição:

- 1.2.1 - O Termo de Referência;
- 1.2.2 - O Edital da Licitação;
- 1.2.3 - A proposta do **CONTRATADO**; e
- 1.2.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1.- O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1- O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do **CONTRATADO**, previstas neste instrumento.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1- Não será admitida a subcontratação sem autorização da contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1.- O valor total da contratação é de **R\$ 265.800,00 (Duzentos e Sessenta e Cinco Mil Oitocentos Reais)**.

5.2- No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3- O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1- O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1- Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da **finalização do orçamento estimado pelo Setor de Compras**.

7.2- Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, o índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3- Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4- No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5- Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6- Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7- Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8- O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1- São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 - Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LICITAÇÃO E CONTRATOS

8.1.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5 - Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.6 - Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7 - Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.7.1 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo de Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.7.2 - A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.8 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.1.9 - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1- O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

9.1.2 - Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.3 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados (inciso II do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6 - O CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.1.6.1 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.1.6.2 - Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.1.6.3 - Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.1.6.4 - Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

Contrato Nº 153/2025 Página 3 de 10



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 9.1.6.5 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 9.1.7 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.1.8 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.1.9 - Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.10 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na licitação;
- 9.1.11 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.1.12 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.1.13 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.14 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na alínea d, do inciso II, do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.15 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.1.16 - Apresentar ficha técnica do produto, ou laudo técnico, ou certificação ou outro documento que venha a ser solicitado pelo CONTRATANTE para comprovação do atendimento às especificações técnicas contidas no Termo de Referência.
- 9.1.17 - Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência e demais documentos da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1- A contratação não conta com garantia de execução, prevista nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.2- Para além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 10.3- A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E DA SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1- Comete infração administrativa o licitante que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 11.1.1 - Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2 - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3 - Der causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 11.1.5 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;
- 11.1.6 - Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.7 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.8 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2- Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.1.9 - **Advertência**, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§2º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.1.10 - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2, 11.1.3, e 11.1.4 deste Termo de Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§4º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.1.11- **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, os casos dos subitens 11.1.5. a 11.1.8, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave (§5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.1.12 - **Multa:**

11.1.12.1 - Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.1.12.1.1 - O atraso superior a 08 (oito) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.12.2 - Compensatória de 10% (dez por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, para as infrações descritas nos subitens 11.1.5. a 11.1.8.

11.1.12.3 - Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no subitem 11.1.3, de 10% (dez por cento) a 30% (vinte por cento) do valor do Contrato.

11.1.12.4 - Para infração descrita no subitem 11.1.2, a multa será de 10% (dez por cento) a 30% (vinte por cento) do valor do Contrato.

11.1.12.5 - Para infrações descritas no subitem 11.1.4, a multa será de 10% (dez por cento) a 30% (vinte por cento) do valor do Contrato.

11.1.12.6 - Para a infração descrita no subitem 11.1.1, a multa será de 10% (dez por cento) a 30% (vinte por cento) do valor do Contrato.

11.3- A aplicação das sanções previstas neste Termo de Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (§9º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

Contrato Nº 153/2025 Página 5 de 10



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LICITAÇÃO E CONTRATOS

11.4- Todas as sanções previstas neste Termo de Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.1.13 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.1.14 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE o CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§8º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.1.15- Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 08 (oito) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5- Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6- A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa do CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7- Na aplicação das sanções serão considerados (§1º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021):

- 11.1.16 - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.1.17 - As peculiaridades do caso concreto;
- 11.1.18 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.1.19 - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- 11.1.20 - Implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8- Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.9- A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.10- O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.11- As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.12- Os débitos do contratado para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes



deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1- O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2- Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3- Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

12.1.1 - Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.1.2 - Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.2- O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.3 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.4 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3- O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.1.5 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3 - Indenizações e multas.

12.6- A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (caput do art. 131 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7- O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (inciso IV do art. 14 da lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1- As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento municipal, na dotação abaixo discriminada:

62.01.10 – Secretaria Municipal de Assistência Social

62.01.10 – Gestão da Assistência Social

Classificação Funcional: 08.122.0008.2.0059

Natureza da despesa: 3.3.90.32.303

Recurso: 1.500.0000.0000

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1- Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente,



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LICITAÇÃO E CONTRATOS

segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1- Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2- O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3- As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4- Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1- Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1- Fica eleito o foro de Conceição da Barra, Comarca de Conceição da Barra -ES para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas as partes firma o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas de direito.

Conceição da Barra – ES, 19 de Maio de 2025.


JOVANE CLARINDO

Secretário Municipal Assistência Social (Gestor)
Contratante

DISTRIBUIDORA SANTA PAULA LTDA
CNPJ-MF sob o nº 17.364.470/0001-37
Contratado


Fiscal do Contrato: Juliano Matias da Conceição
Matrícula: 9639

Telefone: 27- 9.8132-5445

E-mail: juliano_manjuba@hotmail.com

Cargo/Função: Apoio Administrativo
Secretaria Municipal de Assistência Social



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LICITAÇÃO E CONTRATOS

ANEXO 01

Descrição dos Produtos:

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média C.	Qtde	Pr. Unit.	Pr. Total
01	1.01.02.0292-5	UND			0,000	2.000,00	132,9000	265.800,00

CESTA BASICA EMBALADA - OPÇÃO 2

- Kit de Cesta Básica, contendo; » 05kg de arroz tipo 1, acondicionado em embalagem plástica transparente; » 02kg de feijão preto, tipo 1, acondicionado em embalagem plástica transparente; » 01kg de farinha de trigo, acondicionado em embalagem plástica transparente; » 02kg de Farinha de mandioca, acondicionado em embalagem plástica transparente; » 01kg de Macarrão tipo Espaguete, acondicionado em embalagem plástica transparente; » 02kg de Açúcar Cristal, acondicionado em embalagem plástica transparente; » 900ml de Óleo de soja refinado; » 500g de Café moído extra forte; » 01kg de sal iodado, acondicionado em embalagem plástica transparente; » 01kg de fubá, tipo mimoso, acondicionado em embalagem plástica transparente; » 01 Leite em pó instantâneo, acondicionado em pacote plástico contendo no mínimo 400g; » 02 Sardinha em lata - embalagens com 200gr; » 01 Biscoito maisena 400g, acondicionado em embalagem plástica; » 01 Biscoito Cream Cracker 400g, acondicionado em embalagem plástica. - Os produtos deverão ser entregues em fardos transparentes resistentes ou caixas próprias devidamente identificadas.

Valor Total R\$ 265.800,00 (Duzentos e Sessenta e Cinco Mil Oitocentos Reais).

Anexo II
TERMO DE REFERENCIA

01 – OBJETO

O objeto de contratação será a aquisição de CESTAS BÁSICAS, para atender as famílias assistidas pelos nossos equipamentos e contempladas mediante levantamento da necessidade que será avaliada pelos nossos profissionais, visando melhoria na qualidade de vida dos nossos munícipes.

02 – JUSTIFICATIVA

Considerando a importância da alimentação digna para as famílias mais vulneráveis, esta secretaria sempre busca um atendimento mais humano, de acordo com os princípios da Lei nº8.742/1993 onde cita no artigo 6º "paragrafo único. A vigilância socioassistencial é um dos instrumentos das proteções da assistência social que identifica e previne situações de risco e vulnerabilidade social e seus agravos no território". Entendendo assim que o combate à fome está dentre uma das situações de vulnerabilidade de muitas famílias atualmente assistidas por nossa secretaria.

03 – ESPECIFICAÇÕES DO ITEM

Conforme anexo I.

04 – LOCAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Será possível realizar a entrega dos equipamentos no almoxarifado da Secretaria Municipal de Assistência social, localizado à rua 17 de abril, s/n, vila dos pescadores.

05 – PRAZOS DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A entrega das cestas básicas deverá ser feita de forma parcelada, sendo 200 cestas por entrega, totalizando assim 10 entregas até findar o saldo do contrato, obedecendo as quantidades indicadas nas ordens de fornecimentos expedidas pelo setor de compras de acordo com a demanda que for surgindo no decorrer do ano. A primeira entrega deverá ser feita no prazo máximo de 15 dias corridos após a assinatura do contrato e as demais entregas deverão seguir o mesmo prazo de 15 dias corridos após efetuado os pedidos pela secretaria mediante ordem de fornecimento.

06 – ACOMPANHAMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

O responsável pelo recebimento das cestas básicas será o funcionário: Antônio Carlos Saúde.

07 – ESTIMATIVA DO VALOR

O valor estimado é de R\$ 150,00 reais em média por cesta básica, valor que deverá ser verificado pelo setor de compras após cotação.



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LICITAÇÃO E CONTRATOS

08 – RECURSO E FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 30 dias após a emissão da nota fiscal.

O recurso para pagamento será:

1.500.0000.0000 (recurso próprio)

1.661.0000.0000 (recurso estadual)

09 – DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

9 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Responder por todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias referentes à entrega dos produtos, objeto do Edital;

9.2. Fica a cargo da Contratante, exercer, ampla, irrestrita e permanente fiscalização durante toda a execução da prestação do serviço, bem como estabelecer parâmetro e diretrizes na execução, aplicando à CONTRATADA(O), nos termos da regulamentação própria, sanções cabíveis pelas infrações acaso verificadas, após devidamente apuradas.

9.3. Fornecer produtos de qualidade e dentro dos padrões exigidos pela ANVISA.

9.4. A fiscalização será realizada, visando garantir as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e pontualidade da prestação do serviço, podendo a contratante, tomar toda e qualquer decisão, inclusive cancelamento do contrato conforme previsto na lei 14.133/2021.

10 – RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO

A Secretaria Municipal de Assistência Social indica o servidor Juliano Matias da Conceição, matrícula 9639 para fiscalizar o presente contrato.